

ATO EXECUTIVO N.º 452

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a exposição do Diretor do Colégio de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira, constante do Processo n.º 2807, dêste ano, resolve:

Art. 1.º O Ato Executivo n.º 327, de 15 de dezembro de 1970, passa a vigorar com as alterações constantes do presente texto.

Art. 2.º Fica elevado a 120, no ano de 1972, o número de matrículas na 1.ª série ginásial do Colégio de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira.

§ 1.º A distribuição numérica dos alunos da 1.ª série ginásial corresponderá a quatro turmas.

§ 2.º A 1.ª série colegial do educandário referido neste artigo fica distribuída em duas turmas.

§ 3.º Cada uma das turmas compreendidas na 1.ª série colegial cumprirá, respectivamente, o currículo de Ciências Biológicas e o currículo de Ciências Matemáticas.

§ 4.º As disposições do presente artigo visam ao oferecimento de maiores oportunidades aos educandos e, simultaneamente, à observância das novas diretrizes do ensino de nível médio, prescritas pela vigente reforma do ensino de 1.º e 2.º graus, consubstanciadas na Lei n.º 5.692, de 11 de agosto de 1971.

Art. 2.º A 3.ª série colegial, indicada no Ato Executivo n.º 231, de 17 de dezembro de 1969, ficará distribuída até o máximo de três turmas.

Parágrafo único. As turmas da 3.ª série colegial poderão cumprir suas atividades discentes em dependências do Pavilhão Ney Cidade Palmeiro, integrante da Faculdade de Educação, em horário compreendido entre 7 e 16 horas, de conformidade com os entendimentos que forem estabelecidos pelo Diretor da referida unidade juntamente com o Diretor do Colégio de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira.

Art. 3.º Em consequência do aumento do número de turmas do Colégio de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira, previsto neste Ato Executivo, será realizado o remanejamento da carga-horária global do educandário.

§ 1.º O Diretor do Colégio de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira proporá ao Reitor as contratações dos professores estritamente necessários ao cumprimento das novas cargas-horárias resultantes do remanejamento previsto neste artigo.

§ 2.º As contratações terão efeito a partir de 1.º de março de 1972, e somente poderão ser autorizadas para o preenchimento de vagas existentes no quadro do pessoal docente do educandário.

Art. 4.º O Diretor do Colégio de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira fica autorizado a dotar as medidas que se fizerem necessárias ao exato cumprimento dêste Ato Executivo.

Art. 5.º Êste Ato Executivo entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

U.E.G., em 10 de novembro de 1971

João Lyra Filho